



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por maioria

favorável com 02 ausências

Em 04 de maio de 2020.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO  
DE GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o quadro de gratificações para o exercício das funções abaixo especificadas:

GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR
GF-I	Responsável pelo Patrimônio.	50%
GF-II	Responsável pelo Setor de Emissão de Empenhos. Responsável pelo Setor de Transporte Escolar	50%
GF-III	Responsável pelo Setor Licitações e Contratos - Licitacon.	50%
GF-IV	Responsável pela Folha de Pagamento, Rais, Dirf, E-social, Informações Complementares da Folha(PAD) , SIAPES, SEFIP/GFIP.	70%

**Art. 2º** - AS Gratificações GF-I, GF-II, GF-III e GF-IV, criadas nesta Lei Municipal, corresponderão a **50% e 70%** sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**Art. 3º** - Farão jus às gratificações acima estabelecidas os servidores efetivos designados por ato formal, para desempenhar, além de suas atribuições normais, as funções decorrentes desta designação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de função aos servidores efetivos que exercem atividades de enorme responsabilidade além daquelas previstas originariamente nas atribuições do seu cargo. Importa dizer que as funções em questão, denotam atividades de suma importância à Gestão Administrativa do Executivo Municipal e, portanto, das Secretarias vinculadas.

Sabido, nobres Edis, que o exercício de atividades complementares às atribuições originárias impõe ao servidor o acúmulo e funções, algumas exercidas, inclusive, além do expediente tradicional, cujas gratificações, inclusive, obstam o pagamento de horas extraordinárias.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal